



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

Pça. Tancredo Neves, 268 Fone: (075) 296-2164

C.G.C. 13.452.958/0001-65 CEP 48.565-000

PROJETO DE LEI Nº 140/97.

DE 21 DE JULHO DE 1.997.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE CARGOS E SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA REMUNERAÇÃO

Art. 1º - Fica instituída a seguinte tabela I de salários, que irá compor a Estrutura de remunerações dos Profissionais em Educação do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Tabelas de salários dos Profissionais em Educação em anexo.

§ 2º - A Tabela II, entrará em vigor somente com a total Municipalização da Educação, estando os Recursos do Governo Federal devidamente creditados ao Município.

§ 3º - Enquanto não houver a total Municipalização da Educação continua válida a Tabela I.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO

Art. 2º - A Admissão de Profissionais de Educação do Poder Executivo Municipal de Sítio do Quinto-Ba, será precedida mediante Concurso Público, de conformidade com o Art. 37, item II, da Constituição da República Federativa do Brasil.

PARAGRAFO ÚNICO - O Profissional ao ser admitido no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, será enquadrado no nível inicial de cada faixa salarial, correspondente ao Grupo Hierárquico de seu Cargo.

Euclides Borges Santana
Assessor Parlamentar Geral
RG. 07.156.778-2 SSP/BA
Portaria 001/2005



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

Pça. Tancredo Neves, 268 Fone: (075) 296-2164

C.G.C. 13.452.958/0001-65 CEP 48.565-000

CAPITULO III DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 3º - A jornada de trabalho mínima do docente corresponderá 20 Horas aulas + 5 Horas de Atividade.

Art. 4º - O docente que fizer opção por desdobramento, devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, o seu salário base sofrerá um acréscimo de 80%.

CAPITULO IV DAS VANTAGENS.

Art. 5º - O Profissional em Educação fará jus as seguintes vantagens:

§ 1º - Gratificação por quinquênio de 5% (CINCO POR CENTO), dos vencimentos a Cada 5 (CINCO) anos de exercício no Serviço Público Municipal, até o máximo de 25 (VINTE E CINCO) anos, caso não tenha sofrido penalidade disciplinares. (SUSPENSÃO, ADVERTÊNCIA, ETC;).

§ 2º - A saída do Profissional em Educação do Centro Urbano para Escolas da Zona Rural, em local de difícil acesso, terá direito a uma gratificação de 30% (TRINTA POR CENTO), em relação ao salário base; desde que o Profissional de Educação permaneça residindo no local onde leciona durante o ano letivo, caso contrário, perderá a gratificação.

§ 3º - O Profissional em Educação de níveis II e III, terá acessos a participação de cursos de treinamento e aperfeiçoamento para a médio prazo, atingir a graduação de nível I.

PARÁGRAFO ÚNICO - A promoção se dará sempre para o nível salarial imediatamente superior.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 6º - Os Profissionais em Educação dos níveis II e III, terão o período de 05 (CINCO) anos para através de Cursos de aperfeiçoamento e treinamento atingirem a graduação de nível I; após este período, segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, os cargos de níveis II e III serão extintos.

02 -
Euclides Borges Santana
Assessor Parlamentar Geral
RG. 07.156.778-2 SSP/BA
Portaria 001/2005



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

Pça. Tancredo Neves, 268 Fone: (075) 296-2164

C.G.C. 13.452.958/0001-65 CEP 48.565-000

Art. 7º - Os Cursos de treinamento e aperfeiçoamento para os Profissionais em Educação dos níveis II e III, serão custeados com recursos do Fundo de Valorização do Magistério.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO, ESTADO DA BAHIA, 21 DE JULHO DE 1.997.

Antonio Marques do Nascimento
APROVADO
Em 21/07/1997

ANTONIO MARQUES DO NASCIMENTO.
Prefeito Municipal.

Euclides Borges Santana
Euclides Borges Santana
Assessor Parlamentar Geral
RG. 07.156.778-2 SSP/BA
Portaria 001/2005

- 03 -



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

Pça. Tancredo Neves, 268 Fone: (075) 296-2164

C.G.C. 13.452.958/0001-65 CEP 48.565-000

TABELA I

TABELA EM VIGOR, ATÉ OS CRÉDITOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO ESTEJAM DEVIDAMENTE CREDITADO EM CONTA.

C A R G O	F O R M A Ç Ã O	N Í V E I S S A L A R I A I S.				
		A	B	C	D	E
Professor I	2º Grau Completo	R\$ 120,00	126,00	132,30	138,92	145,87
Professor II	2º Grau Incompleto	R\$ 55,00	57,75	60,64	63,67	66,85
Professor III	1º Grau Incompleto	R\$ 51,00	53,55	56,23	59,04	61,99
Merendeira.	Sem Formação	R\$ 55,00	57,75	60,64	63,67	66,85
Serventes.	Sem Formação	R\$ 60,00	63,00	66,15	69,46	72,93
Diretor Escolar 1ª a 4ª Série.	2º Grau Completo	R\$ 260,00	273,00	286,65	300,98	316,03
Diretor Escolar 5ª a 8ª Série.	2º Grau Completo	R\$ 460,00	483,00	507,15	532,51	559,14
Secretário Escolar Escolas 1ª a 4ª Sé- rie.	2º Grau Completo	R\$ 240,00	252,00	264,60	277,83	291,72
Secretário das Es- colas com 5ª à 8ª Série.	2º Grau Completo	R\$ 300,00	315,00	330,75	347,29	364,65

APROVADO

Em 21/02 1992

Elucides Borges Santana
Assessor Parlamentar Geral
RG. 07.156.778-2 SSP/BA
Portaria 001/2005

- 04 -



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

Pça. Tancredo Neves, 268 Fone: (075) 296-2164

C.G.C. 13.452.958/0001-65 CEP 48.565-000

RELAÇÃO QUANTITATIVA E CARGOS DOS PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO
SÍTIO DO QUINTO - BA.

C A R G O S	Quantidade	Salário	Valor Total	Obrigações Salariais(13)
Professor I	40	R\$ 300,00	R\$ 12.000,00	R\$ 156.000,00
Professor II	45	R\$ 55,00	R\$ 2.475,00	R\$ 32.175,00
Professor III	15	R\$ 51,00	R\$ 785,00	R\$ 9.945,00
Diretor Escola e/ 1ª à 4ª Série.	01	R\$ 350,00	R\$ 350,00	R\$ 4.550,00
Diretor Escola e/ 5ª à 8ª Série.	01	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 9.100,00
Secretário Escolar 1ª à 4ª Série.	01	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 3.900,00
Secretário Escolar 5ª à 8ª Série.	01	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 6.500,00
Merendeiras.	60	R\$ 120,00	R\$ 7.200,00	R\$ 93.600,00
Serventes.	80	R\$ 120,00	R\$ 9.600,00	R\$ 124.800,00

A P R O V A D O

22/02/1998

VALOR TOTAL ANUAL

R\$ 440.570,00

- 05 -

Euclides Borges Santana
Assessor Parlamentar Geral
RG. 07.156.778-2 SSP / BA
Portaria 001 / 2005